

Novidade Fiscal

Março 2026

Estabelece-se a obrigação de informar operações com criptoativos

Resumo Executivo

Por meio da Resolução Geral nº 47/2026, de 10 de março de 2026, estabelece-se a obrigação de fornecer informações à DNIT sobre as transações realizadas com criptoativos, definindo os sujeitos obrigados, o conteúdo da declaração juramentada informativa, os prazos de apresentação e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Resolução Geral nº 47/2026 - Estabelece-se a obrigação de fornecer informações à DNIT sobre as transações realizadas com criptoativos.

Por meio da Resolução Geral Nº 47/2026 (a “Resolução”), de 10 de março de 2026, a Direção Nacional de Receitas Tributárias (“DNIT”) estabeleceu a obrigatoriedade de fornecer informações relativas a todas as transações realizadas com criptoativos. A norma baseia-se na crescente relevância econômica desse tipo de ativo e na necessidade de fortalecer as ações de controle, fiscalização e cumprimento das obrigações tributárias.

A resolução define criptoativo como qualquer representação digital de valor ou direitos baseada em tecnologia de livro-razão distribuído (blockchain) ou similar, que não é emitida nem garantida por um banco central ou por uma autoridade pública. O conceito abrange, entre outros, tokens

de valor, tokens de utilidade, stablecoins e tokens não fungíveis (NFTs). Estão expressamente excluídas as moedas digitais emitidas por bancos centrais (CBDCs) e os instrumentos financeiros regulados pelas leis do mercado de valores.

Além disso, a norma define de forma ampla o conceito de plataforma de criptoativos, incluindo qualquer pessoa física, jurídica ou entidade, protocolo informático ou contrato inteligente que ofereça serviços de emissão, intermediação, comercialização, troca, transferência, custódia ou administração de criptoativos, seja de forma centralizada (CEX) ou descentralizada (DEX/DeFi). Também estão incluídas carteiras digitais custodiais e não custodiais, marketplaces de NFTs e plataformas de staking, lending ou yield farming.

Quais transações são abrangidas pela resolução?

No que diz respeito às transações abrangidas, a resolução abrange praticamente todas as operações que envolvam criptoativos: emissão, criação (minting), mineração (mining), intermediação, comercialização, troca, custódia, transferências entre pessoas, utilização como meio de pagamento, participação em mecanismos de consenso, operação de nós e qualquer outra forma de disposição ou transmissão de criptoativos, incluindo a posse dos mesmos.



Quem são os sujeitos obrigados a apresentar a declaração?

Os sujeitos obrigados a apresentar a Declaração Informativa Juramentada de Criptoativos são: (a) o proprietário, administrador ou responsável por plataformas de criptoativos que operam no país; e (b) as pessoas físicas, jurídicas e outras entidades residentes ou constituídas no país que operam com criptoativos, quando o valor anual das transações exceder cinco mil dólares americanos (USD 5.000), seja individualmente ou em conjunto, e desde que operem através de plataformas não residentes ou sem intermediação de qualquer plataforma.

A declaração juramentada informativa deverá ser apresentada anualmente, no terceiro mês após o encerramento do exercício fiscal declarado, através do Sistema de Gestão Tributária Marangatu. A obrigação será exigível a partir do ano fiscal de 2026 para contribuintes com encerramento em 31 de dezembro e a partir do ano fiscal de 2027 para aqueles com encerramento em 30 de abril ou 30 de junho. Os sujeitos obrigados deverão solicitar a inclusão no RUC da obrigação 959-DJI Criptoativos.

O que deve conter a declaração?

Quanto ao conteúdo da declaração, a norma exige um nível de detalhamento significativo. Para cada operação, deve ser informado, no mínimo: data e hora; identificação dos intervenientes (ou, na sua falta, os endereços públicos das carteiras ou contratos inteligentes); denominação, símbolo e rede do criptoativo; quantidade negociada até à décima casa decimal; valor bruto em dólares americanos; comissões e taxas de gás; e o hash da transação com os endereços de origem e destino.

Os tipos de transações que devem ser informados incluem: compra e venda, posse, troca entre criptoativos, doações e transmissões a título gratuito, transferências para ou de plataformas e carteiras digitais, cessões temporárias ou empréstimos, pagamentos em espécie, emissão e destruição (burning) de criptoativos e obtenção de rendimentos por atividades de mineração, staking, lending ou outras formas de geração de benefícios.



Quais são as sanções em caso de incumprimento?

Em matéria de sanções, a apresentação fora do prazo da declaração juramentada informativa será punida com uma multa por contravenção de um milhão de guaranis (1.000.000), sem prejuízo de outras responsabilidades administrativas. Além disso, os sujeitos que reunirem as condições e não estiverem inscritos no RUC deverão se registrar para cumprir a resolução.

Por fim, a Direção Geral de Arrecadação e Assistência ao Contribuinte e a Direção Geral de Grandes Contribuintes da Gerência Geral de Impostos Internos serão responsáveis pelo monitoramento da correta aplicação do disposto na resolução.

Vale ressaltar que esta resolução representa um passo

significativo na regulamentação tributária dos criptoativos no Paraguai, alinhando o país com as tendências internacionais em matéria de transparência fiscal sobre ativos digitais. A amplitude das definições adotadas — particularmente a de plataforma de criptoativos, que abrange tanto ambientes centralizados quanto descentralizados — e o nível de detalhamento exigido nas informações a serem reportadas refletem a intenção da DNIT de obter uma visão integral desse mercado.

Como isso se relaciona com o intercâmbio de informações fiscais internacionais?

É fundamental ter em mente que o Paraguai aderiu à Convenção de Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, incorporada ao ordenamento jurídico por meio da Lei Nº 6.656/2020 (“MAAC”, na sigla em inglês). Em virtude desse tratado multilateral, a DNIT pode trocar informações fiscais com aproximadamente 147 jurisdições participantes, com o objetivo de combater a evasão fiscal internacional. A MAAC prevê diferentes modalidades de troca de informações: mediante solicitação, espontânea e automática. Em particular, o artigo 6º do MAAC constitui a base jurídica internacional que habilita os Estados Partes a celebrar acordos multilaterais entre autoridades competentes para implementar o intercâmbio automático de informações sobre assuntos específicos. Nesse contexto, o Paraguai se comprometeu a iniciar seus primeiros intercâmbios automáticos de informações sobre contas financeiras sob o Padrão Comum de Relatórios (CRS) em 2027, para o qual deverá assinar o correspondente acordo multilateral de autoridades competentes (CRS-MCAA) e adequar seu marco normativo interno. Este compromisso foi anunciado oficialmente durante a 17ª reunião plenária do Fórum Global sobre Transparência e Troca de Informações para Fins Fiscais, realizada em Assunção em novembro de 2024.

A implementação da Resolução Geral Nº 47/2026 facilitaria significativamente a futura incorporação do Paraguai ao Quadro de Relatórios de Criptoativos ou Crypto-Asset Reporting Framework (“CARF”), desenvolvido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”) como um marco de transparência fiscal específico e complementar ao CRS, cujo objetivo é o intercâmbio automático de informações sobre transações com criptoativos entre autoridades fiscais. O CARF é



implementado por meio de um acordo multilateral de autoridades competentes próprio (“CARF-MCAA”), igualmente baseado no artigo 6º do MAAC. Com a Resolução Geral Nº 47/2026, os contribuintes e as plataformas começarão a se familiarizar com as obrigações de relatório, a DNIT desenvolverá a infraestrutura tecnológica necessária por meio do Sistema Marangatu e o país contará com um banco de dados que poderá ser adaptado ao esquema XML padronizado pela OCDE para o intercâmbio multilateral sob o CARF. Embora o Paraguai ainda não tenha assumido um compromisso formal de implementação do CARF — ao contrário do Brasil, Colômbia, Costa Rica e México, que já se comprometeram a iniciar intercâmbios sob este quadro em 2027 ou 2028 —, a eventual adoção do CARF posicionaria o Paraguai como uma jurisdição comprometida com a transparência fiscal internacional, reforçando sua reputação perante o Fórum Global e outros organismos internacionais.

A Resolução Geral Nº 47/2026 apresenta semelhanças notáveis com os requisitos do CARF. As definições de criptoativo e plataforma de criptoativos adotadas pela DNIT seguem uma linha conceitual muito próxima da norma da OCDE, que também abrange fornecedores centralizados e descentralizados. Da mesma forma, o nível de detalhe exigido na declaração juramentada informativa — incluindo a identificação dos intervenientes, endereços de carteiras, hashes de transações e valores em dólares — corresponde às informações que o CARF exige que sejam comunicadas às autoridades fiscais. Esta convergência

sugere que a resolução poderá estar a estabelecer as bases técnicas e administrativas para uma eventual adesão do Paraguai ao CARF.

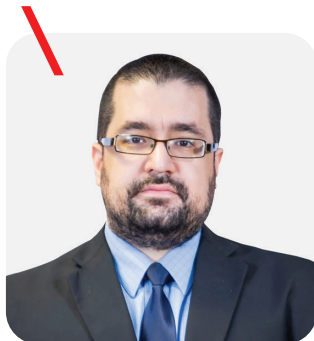
No entanto, a incorporação ao CARF também apresenta desafios concretos. Em primeiro lugar, será necessário que o Paraguai assine o CARF-MCAA e adapte seu marco normativo interno para habilitar o intercâmbio automático de informações sob essa modalidade — de forma análoga ao que deverá fazer para implementar o CRS. Por sua vez, o aumento das obrigações formais de relatório poderia gerar custos de conformidade significativos para um ecossistema criptográfico local ainda incipiente. Vale ressaltar que a OCDE avançou com uma estratégia de desenvolvimento de capacidades para apoiar a implementação generalizada do CARF, com uma abordagem modular que as jurisdições comprometidas com a implementação conjunta do CRS e do CARF podem aproveitar. Em suma, os benefícios de avançar para uma maior transparência fiscal — tanto em termos de reputação do país quanto de capacidade de fiscalização — superam os custos de adaptação, e a Resolução Geral Nº 47/2026 constitui um primeiro passo concreto e relevante nessa direção.



Contato



Rodolfo G. Vouga
rgvouga@vouga.com.py



Andrés Vera
avera@vouga.com.py



Horacio Sánchez
hsanchez@vouga.com.py